COMPANHIA DAS
FILHAS DA CARIDADE
DE SÃO VICENTE DE PAULO
PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

POLÍTICA DE PROTEÇÃO
À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO ADULTO VULNERÁVEL

COMPANHIA DAS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO

POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO ADULTO VULNERÁVEL.

1. APRESENTAÇÃO

"*Se um membro sofre, todos os membros participam do seu sofrimento*" (1 Cor 12,26).

"Como Filha da Caridade, esta afirmação toca profundamente e faz eco a Constituição 16c: *'As Filhas da Caridade veem nos que sofrem, nos que são atingidos em sua dignidade, sua saúde, seus direitos, filhos de Deus, irmãos e irmãs com os quais são solidárias'*. Escutando o clamor das vítimas de abuso e tomando a resolução de conscientizar, de prevenir, de agir e de participar da reparação do irreparável" (Ir. Françoise Petit).

A realidade dos "abusos" nos tempos atuais e de modo especial na Igreja tem sido um problema social que vem causando um sofrimento irreparável a tantas pessoas. Para nós, Filhas da Caridade cujo carisma é um apelo a estar ao lado dos pobres, fracos, oprimidos e excluídos de modo geral, a defesa dos direitos humanos e a integridade das pessoas mais vulneráveis é um compromisso que nos impulsiona a sair porta afora, ir para, encontrar, apoiar, defender, promover uma cultura de proteção e acompanhar as vítimas de abuso.

Toda forma de abuso atenta contra a dignidade da pessoa humana, criada à imagem e semelhança de Deus. Portanto, no intuito de oferecer mecanismos que nos ajudem a combater o abuso, de forma geral, apresentamos essa política de proteção à criança, ao adolescente e à pessoa em situação de vulnerabilidade.

Para isso, é preciso conhecer mais profundamente os tipos de abusos existentes, aprender a identificá-los e encontrar meios para prevenir e combater, principalmente nos espaços de nossas Comunidades, obras e serviços, num espírito de corresponsabilidade. Como nos indica Irmã Françoise Petit, "esta é uma questão de justiça, de coragem e de caridade".

No fundamento da fé cristã está a pessoa de Jesus Cristo e seu seguimento. Seu modo de se relacionar, sua sensibilidade em se fazer próximo, seu poder de curar as pessoas feridas e de fazê-las voltar à vida, deve nos motivar a assumir a causa das vítimas de abuso como causa própria, pois, como ele mesmo afirmou: *"Todas as vezes que fizestes isso a um destes menores, que são meus irmãos, foi a mim que o fizestes!"* (Mt. 25,40).

Que esta iniciativa seja apenas o começo de uma ação e um compromisso concreto que será assumido como Província em defesa dos mais vulneráveis.

2. JUSTIFICATIVA

Em comunhão com a Igreja, na pessoa do Papa Francisco, atendendo aos apelos da Assembleia Geral da Companhia das Filhas da Caridade: *Ephata! Sair porta a fora, ir para, encontrar* e em solidariedade responsável com todas as pessoas vítimas de abuso, propomos este documento como instrumento hábil a

nortear as ações de proteção à criança, ao adolescente e à pessoa em situação de vulnerabilidade, na perspectiva de investigar e criar um ambiente seguro que evite formas de abuso que atentam contra a dignidade da pessoa.

3. OBJETIVOS

- Sensibilizar, conscientizar e mobilizar as Irmãs, Colaboradores, Voluntários e Leigos que trabalham em nossas Obras, a promover uma cultura de prevenção e proteção à criança, ao adolescente e à pessoa em situação de vulnerabilidade, bem como a garantia dos seus direitos respeitados.
- Orientar e acolher a comunicação de qualquer suspeita de abuso, para que sejam tomadas as providências necessárias no apoio às vítimas, na punição aos responsáveis evitando que episódios semelhantes voltem a ocorrer.

4. ABRANGÊNCIA

A todas as Irmãs Filhas da Caridade da Província do Rio de Janeiro, Religiosos de outras Congregações e Ministros Ordenados que atuam em nossas Instituições, Colaboradores, Voluntários e Leigos de modo geral, que atuam em nossa missão, grupos da Família Vicentina e de Comissões Especializadas da Província.

5. CONCEITOS

a. Pessoa Vulnerável: "toda a pessoa em estado de enfermidade, deficiência física ou psíquica, ou de privação da liberdade pessoal que de fato, mesmo ocasionalmente, limite a sua capacidade de entender ou querer ou, em todo o caso, de resistir à ofensa" (Art. 1, § 2, *Vos estis Lux Mundi)*

b. Criança e Adolescente (menor): de acordo com o artigo 2º da lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente considera-se: criança – pessoa até 12 anos de idade incompletos; adolescente – pessoa entre 12 e 18 anos de idade.

c. Proteção: garantir o direito à criança, ao adolescente e à pessoa em situação de vulnerabilidade de viver em segurança, livres de maus-tratos ou de negligências.

d. Abusos: consiste no ato em que uma pessoa adulta com suficiente uso de razão explora um menor ou adulto vulnerável resultando um atentado à dignidade e aos direitos fundamentais. Os abusos podem ser: verbais, físicos, sexuais, psicológicos, morais, espirituais, financeiros, discriminatórios.

- **Abuso de autoridade**: manipulação, domínio, constrangimento moral exercido por uma pessoa que usa a sua posição de autoridade para submeter o outro à sua própria vontade, de forma arbitrária e ilegal.
- **Abusos e crimes sexuais**: exploração da sexualidade, seja por um comportamento de caráter sexual que se traduz em palavras, toques, uso de imagens de caráter pornográfico ou através de tentativas ou relações sexuais forçadas com menor ou pessoa vulnerável. O abuso e o crime sexuais ocorrem frequentemente de forma gradual: assédio, exposição, agressão sexual, violação.

e. Crimes Sexuais: são aqueles que atentam contra a dignidade e liberdade sexual do indivíduo, como por exemplo, estupro e violência sexual mediante fraude ou estelionato, entre outros. Todavia, não limitamos o seu rol, uma vez que há diversas práticas de abusos e crimes sexuais passíveis de aplicação da presente política.

f. Sexting: é o termo usado para descrever o envio pela internet de conteúdo erótico ou sexual, como fotografias e vídeos que são produzidos por alguém para outras pessoas. Esta prática é mais comum entre

os jovens e os avanços tecnológicos têm facilitado muito a interação social. As novas tecnologias, redes sociais e aplicativos móveis, permitem que um conteúdo explícito como fotos ou vídeos ganhe um grande impacto na rede em poucos minutos.

g. Danos Morais: os danos morais são aqueles que ferem o interior da pessoa, seu psicológico, bem como os direitos da personalidade, como o nome, a honra e a intimidade.

6. PRINCÍPIOS

O carisma Vicentino, entendido como dom e graça de Deus, através de Vicente de Paulo e Luísa de Marillac, nos impele a permanecer junto aos mais pobres, na certeza de que todos merecem ter a sua dignidade respeitada.

- O compromisso com a prevenção, combate e denúncia dos abusos é responsabilidade de **TODOS**;
- A prevenção a todo e qualquer tipo de abuso contra criança, adolescente e adulto vulnerável será adotada como prioridade por todas as Comissões da Província;
- A Província do Rio de Janeiro não compactuará com nenhuma postura, iniciativa que deturpe ou fira, direta ou indiretamente, a proteção de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade;
- Nenhum membro da Província do Rio de Janeiro das Filhas da Caridade, Religiosos de outras Congregações e Ministros Ordenados que atuam nas Instituições, Colaboradores, Voluntários e Leigos, poderá valer-se de seu cargo ou função para compelir crianças, adolescentes e/ou pessoas em situação de vulnerabilidade a assumir comportamentos que lhe causem potenciais danos;
- Qualquer suspeita e/ou prática de abuso contra a criança, adolescente ou adulto vulnerável que seja verificada em nossos estabelecimentos, deverá ser comunicada a Comissão de Proteção para fins de investigação, independente da gravidade ou nível de certeza.

7. DIRETRIZES

A Província do Rio de Janeiro adotará ações concretas de proteção para:

- compartilhar boas práticas de proteção com crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade;
- inclusão de orientações sobre o tema para a prevenção e combate de toda a forma de abusos visando a informação e a conscientização nos regimentos internos;
- avaliação da estrutura institucional considerando os espaços oferecidos pelas casas, de forma que favoreça o acompanhamento dos atendimentos realizados mensurando riscos e a eventual falta de controle;
- contratação de colaboradores e admissão de voluntários através de uma avaliação quanto a capacidade psicológica daqueles que objetivam trabalhar ou colaborar voluntariamente nas instituições mantidas, tornando o processo seletivo mais criterioso;
- atuação com respeito e discernimento, atendendo a privacidade e às pessoas, evitando expressões, gestos ou ações que possam gerar ambiguidade de comportamento;
- assegurar a formação de colaboradores e voluntários de forma que sigam as orientações como também assumam os valores do Carisma Vicentino na defesa da vida e de modo especial aos mais vulneráveis;
- registrar e arquivar todas as informações que dizem respeito aos abusos (casos suspeitos, fatos comprovados, medidas tomadas, entre outros.) de maneira ética, segura e profissional;

- buscar a certificação de que todos os parceiros (empresas, fornecedores, entre outros.) e indivíduos de modo geral, que financiam ou que venham financiar os projetos, ações ou obras para que também procedam de maneira ética em conformidade com os princípios de proteção;
- todos os elementos que dizem respeito aos abusos (suspeitos, fatos comprovados, medidas tomadas), devem ser anotados em um registro conservado no Secretariado Provincial;
- constituir uma Comissão Especializada para receber e analisar as denúncias, mantendo sempre uma comunicação direta com a Visitadora e o Conselho Provincial.

8. COMISSÃO ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO

A Comissão Especializada de Proteção contra os abusos é responsável de coordenar e acompanhar a Política de Proteção à Criança, ao Adolescente e ao Adulto Vulnerável, em interação com o Governo Provincial. Os membros da comissão serão nomeados pela Visitadora e o Conselho Provincial, considerando os seguintes critérios:

- conhecimento das Leis de Proteção e dos Direitos Humanos;
- conhecimento da identidade das Filhas da Caridade e do Carisma Vicentino;
- postura pessoal e profissional de acordo com o sigilo e discrição necessária a este trabalho;
- maturidade emocional e profissional para lidar com situações de abusos;
- capacidade de mediar situações de forma imparcial e impessoal.

9. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIALIZADA

- promover ações de divulgação e conscientização dos Direitos e das formas de combate à violência e toda forma de abuso;
- fomentar uma cultura de proteção;
- desenvolver um programa de formação continuada, contemplando todas as áreas de atuação da Província;
- acolher as denúncias, analisar as evidências e agir com ética profissional e total sigilo em relação aos casos;
- manter toda a documentação da investigação e dos procedimentos guardados em total sigilo;
- elaborar relatório final com as evidências encontradas e dar os devidos encaminhamentos.

10. DIREITO DE DENÚNCIA

Toda pessoa, ao tomar conhecimento de uma violência ou de qualquer outro tipo de abuso contra crianças, adolescentes e adultos vulneráveis, tem o dever de denunciar. Para isso, existem os diversos canais de denúncia.

Essa política de proteção deve ser aplicada respeitando a legislação civil brasileira, inclusive em relação a denúncia direta aos órgãos civis. A Comissão especializada deve esclarecer dúvidas, acolher e analisar as denúncias promovendo, de modo ágil e criterioso, uma séria investigação. Para auxiliar neste processo, a Comissão deverá ser comunicada da suspeita ou certeza dos casos de abusos, oferecendo apoio total à vítima.

11. ETAPAS DE DENÚNCIA

Qualquer pessoa interessada, poderá apresentar à Comissão de Proteção, denúncia de violação da presente política, através do endereço eletrônico ou por correspondência dirigida a sede da Província do Rio de Janeiro das Filhas da Caridade, apontando o ocorrido com toda a sorte de detalhes, anexando, quando possível, documentos comprobatórios dos fatos.

- A denúncia deve conter a identificação do denunciante (nome, RG, tipo de vínculo com a Instituição), que será tratado com confidencialidade, não excluída a possibilidade de acolher uma denúncia anônima, desde que presente a devida documentação comprobatória;
- Não havendo indícios mínimos de materialidade ou autoria da violação desta política, a comissão poderá determinar o arquivamento sumário da denúncia, dando ciência de sua decisão aos interessados;
- Acolhida a denúncia e não sendo arquivada sumariamente, a comissão dará início ao procedimento apuratório, de caráter reservado, o quanto antes possível, no intuito de esclarecer o ocorrido;
- Para tal, a comissão poderá pedir documentos, realizar a oitiva de colaboradores, bem como operar diligências que sejam necessárias durante o procedimento apuratório;
- Restando comprovada a tipificação criminosa da ocorrência, a comissão deverá adotar providências de comunicação com as autoridades competentes, com maior brevidade possível;
- O procedimento apuratório não deverá exceder ao prazo de 90 dias, contado do recebimento da denúncia;
- Aos denunciados, será garantido e respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;
- Para efeitos de aplicação desta política, cumpre-se frisar que será aplicada tanto a normativa canônica quanto civil, inclusive no tocante ao encaminhamento das denúncias às autoridades civis.

"Em caso comprovado ou suspeito de abuso, quer o agressor seja membro ou funcionário da Companhia, a Província deve tratar o assunto de acordo com a Lei civil e da Igreja, assegurando que tudo seja feito de forma verdadeira, com respeito, caridade e com a assistência necessária".

(Ir. Françoise Petit)